



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

REF.: Pregão Presencial nº 03/2018

RQ nº. 03-15-01/2018

GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 21.483.077/0001-30, com sede Av. Ultramarino, 659 - Lauzane Paulista-São Paulo/SP, por seu representante que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 11 e subitens do Edital de Pregão em epígrafe, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor tempestivamente as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, face a malfadada peça Recursal apresentada pela empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI

Central Guard Corp Segurança 24 horas

Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000

Tel: (11) 2208-3181

Site: www.guardcorp.com.br

e-mail: mjardim@guardcorp.com.br

RECEBIDO

às 14:15 hs 03 de 09 de 18

POR: *[Assinatura]*

PROTOCOLO



DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Cubatão, lançou Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2018 com sessão pública agendada para 24/08/2018, com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial “armada e desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão).

Aberta a sessão pública, a Câmara Municipal de Cubatão classificou as empresas que cadastraram proposta de preços para participação da fase de lance.

Verificou a Comissão que as propostas classificadas se enquadravam nos termos do Edital.

Na sequência, abriu-se fase de lances, com empresa melhor colocada em preço - a GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI.

Classificada em primeiro lugar, a GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI foi chamada à negociação e, após criteriosa avaliação, equiparou sua proposta ao valor estimado pela Câmara Municipal de Cubatão, dando continuidade ao processo que resultou na correta, legal e justa habilitação da empresa.

PRELIMINAR

O recurso interposto pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI não merece sequer ser apreciado, pois carece de interesse de agir.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



Sendo pressuposto processual, nos termos do art. 17, do Novo CPC, a ausência de interesse de agir permite ao magistrado o indeferimento da inicial, consoante o art. 330, III do Novo CPC, aqui não difere daquele, pois a DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI foi desclassificada por não ter seu preço competitivo

Previamente a sessão pública, facultou-se a todas as empresas interessadas, inclusive a recorrente impugnar o edital, ou até mesmo buscar o Poder Judiciário Bandeirante - o que não ocorreu.

A DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI não teve interesse na contratação, não tendo seu preço competitivo foi destituída da sua posição no certame e agora busca através do recurso uma manobra que não lhe beneficiará "diretamente", vez que não é mais uma competidora. Indagamos, com todo perdão da ignorância, qual interesse lhe assiste sendo que não está no páreo da disputa??

Exceção se dará apenas e tão somente caso, por mera lucubração, o recurso fosse erroneamente acatado e por uma "Sorte Grande", as demais empresas classificadas não aceitassem negociação - o que prejudicaria o certame como um todo.

De tudo, resta patente a falta de interesse de agir da DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, que enveredou por um caminho que leva apenas ao tumulto, atraso do processo - medida extremamente prejudicial à Administração.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PRIMEIRO TÓPICO - ISSQN

Antes de adentrar-se aos fatos norteadores da presente peça é extremamente necessário render homenagens ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que agiram com extrema cautela, rigor e observância à legalidade, sendo notório que o recurso apresentado pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI é apenas medida protelatória, visando procrastinar o processo.

Não se faz necessário tecer várias e várias linhas com passagens legais, citações doutrinárias e transcrições jurisprudenciais, deixando a presente maçante e rebuscada, para chegar a conclusão que a finalidade maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, observados os critérios preestabelecidos, o que foi estritamente observado no processo atacado pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI.

O critério de julgamento contido no preambulo do edital é "menor preço", que foi observado com o atendimento de todas as demais condições, e causa constrangimento a leitura da peça recursal que menospreza a capacidade técnica e intelectual do Sr. Pregoeiro e sua douta Equipe de Apoio, quando, não bastasse tantas alegações infundadas, ainda ressalta a remessa a autoridade superior.

Tenta a recorrente de todas as formas desclassificar a recorrida alegando que houve ilegalidade nas planilhas de custos com a aplicação, a menor, da alíquota referente ao ISSQN.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



Transcreve o item 8.5 do Edital 03/2018, onde grifa os subitens 8.5.1 e 8.5.2, afirmando que a recorrida não atendeu as exigências do Edital e que a proposta apresenta irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em nada a proposta dada pela recorrida deixou de atender as exigências do edital e nem tão pouco apresentou irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O simples fato de ter sido apresentada a alíquota da 3% referente ao ISSQN, pela recorrida, não fez com que o Sr. Pregoeiro considerasse a proposta irregular ou defeituosa para seu julgamento, já que o Edital 03/2018 em seu item 8.1.8 ; 8.1.9 e 8.2 , deixa mais do que claro que *“quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como “inclusos” nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimo a qualquer título”*.

E “...não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, quaisquer ônus e/ou obrigações adicionais, a título de responsabilidade solidária, decorrentes da contratação”

Embora não reste dúvida sobre a legalidade e atendimento aos termos do Edital, rogamos para que o pregoeiro se utilize do item supra referenciado.

A legalidade no processo está totalmente resguardada pelo artigo 30 da Lei Federal 8.666/93

SEGUNDO TÓPICO - INTERVALO DESCANSO/REFEIÇÃO

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



No presente tópico, o recorrente sequer se deu o trabalho de demonstrar sua alegação através de demonstrativos de cálculo, no intuito de tumultuar o processo, alega indiscriminadamente absurdos e não faz prova de nenhum deles - notoriamente porque não as tem.

Pois bem, o valor que a empresa GUARD CORP tem em suas planilhas de custo é mais que suficiente para cobertura do intervalo de descanso/refeição dos vigilantes, tanto no período diurno, como no período noturno, pois utilizou-se de reserva através de vigilante em regime parcial - nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - Cláusula Terceira - Grupo A.

O valor total estabelecido para cobertura é de R\$ 5.653,65 mensais, valor este lançado no subtotal, ou seja, incidindo sobre ele os respectivos tributos e BDI.

Não há que se falar, portanto de ausência ou insuficiência de valores para este tópico. Lembrando ainda que a recorrente não conhece a operação da empresa recorrida e, mesmo que não houvesse o lançamento de custo para o item em comento - o que registramos apenas em amor ao debate, a alegação seria infundada, pois em certas localidades as empresas têm vigilantes contratados como reserva ou com horas sobressalentes, o que obviamente é utilizado em determinadas situações a fim de diminuir os custos para a Administração Pública.

TERCEIRO TÓPICO - ENCARGOS SOCIAIS

No item encargos sociais, faz necessário elucidar ao recorrente que, excetuando o Grupo A, os demais itens são meras provisões de situações que podem ou não acontecer. Mais uma vez parece que o intuito é "ganhar no grito" menosprezando o conhecimento

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 - Mandaqui - SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



técnico do Douto Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou realmente o profissional subscritor da peça recursal realmente não se atentou a uma leitura mais aprofundada sobre a matéria – o que não nos cabe discorrer.

O valor total provisionado pela empresa GUARD CORP é suficiente para suportar as situações que envolvam os custos da mão de obra da categoria profissional, sendo certo que cada empresa tem seu percentual de acordo com as ocorrências anuais.

Para comprovar, basta efetuar uma simples consulta nos processos licitatórios ocorridos nos últimos dias, em que algumas empresa utilizam-se de percentuais em torno de 55% no total de encargos, enquanto que a recorrida utilizou 70%.

A própria empresa DUNBAR, no Pregão Eletrônico 1075/2018 – OC 102401100632018OC00215 processado pelo sistema do Governo do Estado de São Paulo, plataforma BEC (www.bec.sp.gov.br) cujo órgão licitante foi o Centro Paula Souza – sessão pública 19/07/2018 – 9:00hs, foi vencedora dos Lotes 5 e 8 com percentual de encargos sociais inferior ao praticado pela GUARD CORP no presente processo.....Parece, no mínimo, patética a alegação.

QUARTO TÓPICO - CESTA BÁSICA

A empresa recorrida seguiu o Edital e seus anexos, assim como a Convenção Coletiva da categoria, e cotou todos os itens obrigatórios, novamente a fim de não onerar a Administração Pública de forma indevida.

No que se refere a cesta básica, conforme Cláusula Vigésima da CCT, a mesma pode ser fornecida em substituição, o que constatamos para o presente. Não cabe aos licitantes

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



elaborarem custos envoltos em suposições, apenas devemos nos ater aos fatos diretamente aduzidos no processo.

Verdade é que, a GUARD CORP é cumpridora de suas obrigações e seguirá estritamente as regras definidas pela Câmara Municipal de Cubatão em todos os seus termos.

Por derradeiro, vale destacar novamente, para que não parem dúvidas, os itens abaixo, onde a empresa declara que todos os itens estão contemplados no preço final ofertado, além a menção específica quanto a carga tributária:

8 – ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

....

8.1.8. *Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital, inclusive, remunerações, respeitado o piso da categoria – segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho – adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, benefícios aos empregados (vale-transporte, ticket refeição, assistência médica e hospitalar, seguro de vida, auxílio funeral, cursos de reciclagem, etc), supervisão de postos, ronda motorizada, uniformes e equipamentos (armamentos e outros), benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc, não cabendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, quaisquer ônus e/ou obrigações adicionais, a título de responsabilidade solidária, decorrentes da contratação.*

8.1.9. *Conter oferta precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.*

8.2. *Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, **serão considerados como "inclusos"** nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimo a qualquer título. (G.N)*

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer acolhida total e absoluta as contrarrazões apresentadas pela GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI., com conseqüente não recebimento do

Central Guard Corp Segurança 24 horas

Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000

Tel: (11) 2208-3181

Site: www.guardcorp.com.br


e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



Recurso apresentado pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI por carência de interesse de agir e, caso seja recebido em homenagem ao direito constitucional de petição, requer indeferimento do mesmo, por absoluta falta de amparo legal - medida da mais lúdima justiça.

Termos em que,
Pede e espera provimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.



MAURICIO JARDIM DE CARVALHO
Gerente Adm / Procurador

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

REF.: Pregão Presencial nº 03/2018

RQ nº. 03-15-01/2018

GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 21.483.077/0001-30, com sede Av. Ultramarino, 659 - Lauzane Paulista-São Paulo/SP, por seu representante que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 11 e subitens do Edital de Pregão em epígrafe, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor tempestivamente as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, face a malfadada peça Recursal apresentada pela empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Central Guard Corp Segurança 24 horas

Av: Ultramarino, nº 659 - Mandaqui - SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000

Tel: (11) 2208-3181

Site: www.guardcorp.com.br

e-mail: mjardim@guardcorp.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
à	14	hrs	03 de 09 de 18
POR:			
PROTOCOLO			



DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Cubatão, lançou Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2018 com sessão pública agendada para 24/08/2018, com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial "armada e desarmada", e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão).

Aberta a sessão pública, a Câmara Municipal de Cubatão classificou as empresas que cadastraram proposta de preços para participação da fase de lance.

Verificou a Comissão que as propostas classificadas se enquadravam nos termos do Edital.

Na sequência, abriu-se fase de lances, com empresa melhor colocada em preço - a GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI.

Classificada em primeiro lugar, a GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI foi chamada à negociação e, após criteriosa avaliação, equiparou sua proposta ao valor estimado pela Câmara Municipal de Cubatão, dando continuidade ao processo que resultou na correta, legal e justa habilitação da empresa.

PRELIMINAR

O recurso interposto pela CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. não merece sequer ser apreciado, pois carece de interesse de agir.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



Sendo pressuposto processual, nos termos do art. 17, do Novo CPC, a ausência de interesse de agir permite ao magistrado o indeferimento da inicial, consoante o art. 330, III do Novo CPC, aqui não difere daquele, pois a CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Declinou do seu direito de ofertar lances.

Previamente a sessão pública, facultou-se a todas as empresas interessadas, inclusive a recorrente impugnar o edital, ou até mesmo buscar o Poder Judiciário Bandeirante - o que não ocorreu.

A CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. não teve interesse na contratação, não tendo seu preço competitivo foi destituída da sua posição no certame (declinou de dar lance) e agora busca através do recurso uma manobra que não lhe beneficiará "diretamente", vez que não é mais uma competidora. Indagamos, com todo perdão da ignorância, qual interesse lhe assiste sendo que não está no páreo da disputa??

Exceção se dará apenas e tão somente caso, por mera lucubração, o recurso fosse erroneamente acatado e por uma "Sorte Grande", as demais empresas classificadas não aceitassem negociação - o que prejudicaria o certame como um todo.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 - Mandaqui - SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br





De tudo, resta patente a falta de interesse de agir da CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., que enveredou por um caminho que leva apenas ao tumulto, atraso do processo - medida extremamente prejudicial à Administração.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PRIMEIRO TÓPICO - ISSQN

Antes de adentrar-se aos fatos norteadores da presente peça é extremamente necessário render homenagens ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que agiram com extrema cautela, rigor e observância à legalidade, sendo notório que o recurso apresentado pela CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. é apenas medida protelatória, visando procrastinar o processo.

Não se faz necessário tecer várias e várias linhas com passagens legais, citações doutrinárias e transcrições jurisprudenciais, deixando a presente maçante e rebuscada, para chegar a conclusão que a finalidade maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, observados os critérios preestabelecidos, o que foi estritamente observado no processo atacado pela CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O critério de julgamento contido no preâmbulo do edital é "menor preço", que foi observado com o atendimento de todas as demais condições, e causa constrangimento a leitura da peça recursal que menospreza a capacidade técnica e intelectual do Sr. Pregoeiro e sua douta Equipe de Apoio, quando, não bastasse tantas alegações infundadas, ainda ressalta a remessa a autoridade superior.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br



Tenta a recorrente de todas as formas desclassificar a recorrida alegando que houve ilegalidade nas planilhas de custos com a aplicação, a menor, da alíquota referente ao ISSQN.

Transcreve o item 8.5 do Edital 03/2018, onde grifa os subitens 8.5.1 e 8.5.2, afirmando que a recorrida não atendeu as exigências do Edital e que a proposta apresenta irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em nada a proposta dada pela recorrida deixou de atender as exigências do edital e nem tão pouco apresentou irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O simples fato de ter sido apresentada a alíquota da 3% referente ao ISSQN, pela recorrida, não fez com que o Sr. Pregoeiro considerasse a proposta irregular ou defeituosa para seu julgamento, já que o Edital 03/2018 em seu item 8.1.8 ; 8.1.9 e 8.2 , deixa mais do que claro que *"quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como "inclusos" nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimo a qualquer título"*.

E "...não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, quaisquer ônus e/ou obrigações adicionais, a título de responsabilidade solidária, decorrentes da contratação"

Embora não reste dúvida sobre a legalidade e atendimento aos termos do Edital, rogamos para que o pregoeiro se utilize do item supra referenciado.

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br





A legalidade no processo está totalmente resguardada pelo artigo 30 da Lei Federal 8.666/93

Verdade é que, a GUARD CORP é cumpridora de suas obrigações e seguirá estritamente as regras definidas pela Câmara Municipal de Cubatão em todos os seus termos.

Por derradeiro, vale destacar novamente, para que não parem dúvidas, os itens abaixo, onde a empresa declara que todos os itens estão contemplados no preço final ofertado, além a menção específica quanto a carga tributária:

8 - ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

....

8.1.8. *Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital, inclusive, remunerações, respeitado o piso da categoria – segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho – adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, benefícios aos empregados (vale-transporte, ticket refeição, assistência médica e hospitalar, seguro de vida, auxílio funeral, cursos de reciclagem, etc), supervisão de postos, ronda motorizada, uniformes e equipamentos (armamentos e outros), benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc, não cabendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, quaisquer ônus e/ou obrigações adicionais, a título de responsabilidade solidária, decorrentes da contratação.*

8.1.9. *Conter oferta precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.*

8.2. *Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como "inclusos" nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimo a qualquer título. (G.N)*

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br





DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer acolhida total e absoluta as contrarrazões apresentadas pela GUARDCORP SEGURANÇA EIRELI., com conseqüente não recebimento do Recurso apresentado pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI por carência de interesse de agir e, caso seja recebido em homenagem ao direito constitucional de petição, requer indeferimento do mesmo, por absoluta falta de amparo legal - medida da mais lúdima justiça.

Termos em que,
Pede e espera provimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.



MAURÍCIO JARDIM DE CARVALHO

Gerente Adm/Procurador

Central Guard Corp Segurança 24 horas
Av: Ultramarino, nº 659 – Mandaqui – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2208-3181
Site: www.guardcorp.com.br
e-mail: mjardim@guardcorp.com.br